PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 54/2021.
EMENTA: Denomina de "Waldemar Karloh" a estrada rural municipal que liga a PR-493, Rodovia Vereador Pedro José da Silva, nas proximidades do contorno norte até a Comunidade de Santa Cruz.
AUTOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05/04/2021.
RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustre Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, pretende obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Legislativa, para denominar a Estrada Municipal de "Waldemar Karloh", que liga a PR - 493, Rodovia Vereador Pedro José da Silva, nas proximidades do contorno norte até a Comunidade de Santa Cruz.

A proposição tem por finalidade denominar referida estrada rural municipal, agraciando com nome do cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos, também está evidenciado na justificativa do projeto o mérito da homenagem.

Ainda a matéria está em consonância com a Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição está acompanhada de mapa de localização da referida estrada municipal. Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em tela, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3° da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público, de acordo com o artigo sétimo. Portanto a matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, a proposta cumpre com as exigências da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e a Lei nº 4. 186, de 20 de novembro de 2013, que estabelece critérios para denominação de próprios e logradouros públicos do Município de Pato Branco. Em relação à proposição em tela, verificando as informações, o referido Projeto de Lei n° 54/2021, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, 28 de abril de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 28 de abril de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 54/2021.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2021.

Dirceu Boaretto - PODEMOS
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen- DEM
Membro